

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 659 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2015/358225, 2021/1163464, 2021/1341779 E 2022/160989.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006 e 70/2010, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 13.502,00 (treze mil e quinhentos e dois reais), em favor de ELIANA OLIVEIRA LIMA, na condição de companheira do ex-segurado Elizeu Costa Pinto, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou o posto de Capitão, mat. 3365093/1, falecido em 14/12/2014.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do segundo requerimento administrativo (15/10/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o §4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 762473

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 0597 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/548227.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14 § 5º, 25, 25-A, inciso II, 29 e 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.196,34 (quatro mil, cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), em favor de SOLANGE ROSA DE AQUINO GOMES, na condição de cônjuge do ex-segurado Antonio Santana Gomes, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na graduação de Cabo/PM, mat. nº 5560322/1, falecido em 04/04/2019.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (06/11/2019), compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985 (acrescido pela Lei 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 763164

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 0440 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/946501.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2021-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), em favor de HERCILIA DE SENA CUNHA, na condição de cônjuge do ex-segurado Raimundo Nonato Ferreira Cunha, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 106755/1, falecido em 24/10/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer 062/2021 - PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 763174

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 0657 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/759107, 2021/471009, 2021/824039/2021/145189.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$20.288,83 (vinte mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitocentos e três centavos), em favor de NAYDE YEDA MONTEIRO ARACATY, na condição de cônjuge do ex-segurado José Luiz Miranda Aracaty, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de Capitão/PM, matrícula nº 3400190/1, falecido em 25/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 763182

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 419 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/336696; 2020/632934 E 2021/571831.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, incisos I, 14, , inciso X, alínea "c", 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A, 36 e 36- C da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.691,33 (Cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), em favor de ANDERSON CLEYTON GONCALVES DE ANDRADE, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria da Gloria Silveira Sousa, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Assistente PA-A, mat. nº 651214/1, falecido em 08/01/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 763484

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET. PS Nº 643 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/643778.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação da data do óbito do ex-segurado do benefício de pensão por morte em favor de ANA LUIZA DIAS TOCANTINS concedido através da Portaria PS Nº 23, 06 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 34.862, de 10/02/2022, resolve:

I - Retificar o item I da Portaria PS nº 23, 06 de janeiro de 2022, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/643778, em favor de ANA LUIZA DIAS TOCANTINS, na condição de menor sob guarda do ex-segurado Raimundo Nonato Tocantins, para alterar a data de óbito do ex-segurado para que passe a constar 01/04/2021, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 763498